



Bruxelas, 23.1.2023
COM(2023) 34 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO
sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 450/2003 do Parlamento Europeu e do
Conselho
relativo ao índice de custos da mão de obra (ICM)

I. INTRODUÇÃO

O índice de custos da mão de obra (ICM) mede a evolução trimestral dos custos horários da mão de obra a suportar pelos empregadores, o que permite acompanhar a pressão dos custos decorrentes do fator de produção «trabalho». O ICM pertence à família dos principais indicadores económicos europeus / euro-indicadores¹ que dão informações sobre a evolução económica na área do euro.

O ICM é utilizado, em especial, pelo Sistema Europeu de Bancos Centrais para avaliar eventuais pressões inflacionistas causadas pela evolução do mercado de trabalho. O ICM é igualmente importante para os parceiros sociais envolvidos em negociações salariais e para a própria Comissão Europeia para acompanhar a evolução conjuntural dos custos da mão de obra. Por último, os dados relativos ao ICM são utilizados para a indexação dos preços em alguns grandes contratos comerciais que duram vários anos.

O Eurostat publica, no seu sítio Web, um comunicado de imprensa trimestral sobre o ICM² que contém um grande conjunto de dados repartidos por atividade económica e por componentes de custos de mão de obra (custos salariais e não salariais). O sítio Web inclui também as taxas de crescimento homólogas trimestrais e anuais.

O Regulamento (CE) n.º 450/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2003, relativo ao índice de custos da mão de obra³ («Regulamento ICM») estabelece um quadro comum para que os Estados-Membros elaborem índices comparáveis e os forneçam à Comissão.

O artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 450/2003 estipula que a Comissão deve apresentar um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho de dois em dois anos. O objetivo do relatório é avaliar a qualidade das estatísticas fornecidas pelos Estados-Membros, e dos agregados da UE, assim como identificar os domínios em que podem fazer-se melhorias.

Este é o nono relatório ICM da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho⁴. Centra-se nos dados referentes ao ICM recebidos desde a edição anterior, para os trimestres de referência desde o segundo trimestre de 2020 (2020T2) até ao primeiro trimestre de 2022 (2022T1). Reflete as observações formuladas pelo Eurostat aquando da recolha e validação dos dados do ICM para estes trimestres de referência e baseia-se na documentação fornecida pelos Estados-Membros nos seus relatórios de qualidade anuais.

¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre as estatísticas da zona euro «Rumo a melhores metodologias para as estatísticas e os indicadores da zona euro» [COM(2002) 661 final].

² O comunicado de imprensa trimestral é publicado nas datas fixadas no calendário de publicações; ambos estão disponíveis no sítio Web do Eurostat (<http://ec.europa.eu/eurostat/web/main> – disponível em inglês, francês e alemão).

³ JO L 69 de 13.3.2003, p. 1.

⁴ Ver relatório anterior ([COM\(2020\) 819 final](#) de 22.12.2020).

A presente edição não abrange os dados do ICM provenientes do Reino Unido, uma vez que este país saiu da UE em 1 de fevereiro de 2020 e deixou de transmitir dados do ICM a partir do primeiro trimestre de 2020.

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1216/2003⁵ define a qualidade do ICM utilizando os seguintes critérios: relevância, exatidão, pontualidade da transmissão dos dados, acessibilidade e clareza, comparabilidade, coerência e exaustividade. Uma vez que a acessibilidade e a clareza foram consideradas satisfatórias no relatório do ICM anterior, este relatório centra-se na relevância, na exaustividade, na pontualidade, na exatidão, na comparabilidade e na coerência.

Nesta edição, é ainda descrito o principal impacto da crise da COVID-19 na recolha de dados do ICM.

II. EVOLUÇÃO REGISTADA DESDE O ÚLTIMO RELATÓRIO

Do ponto de vista legislativo, não foram feitas alterações desde o relatório anterior. Os pontos seguintes especificam as melhorias introduzidas na elaboração do relatório.

2.1 Normas para a recolha de dados

A versão mais recente das estruturas de dados da norma de intercâmbio de dados e metainformação *Statistical Data and Metadata eXchange* (SDMX)⁶ e as listas de códigos acordadas a nível internacional (disponíveis em linha através de um registo específico⁷) continuam a ser utilizadas com êxito para receber dados dos Estados-Membros e para produzir o ICM, mas também para transmitir ao Banco Central Europeu dados relativos ao ICM.

Para os dados (rápidos e finais) a partir do terceiro trimestre de 2021, os Estados-Membros começaram a utilizar uma versão atualizada (2.3) da definição da estrutura de dados SDMX, que incorpora as últimas alterações acordadas a nível internacional.

2.2 Validação dos dados

Os dados foram sistematicamente validados por meio de uma nova ferramenta, que verifica se os códigos e estruturas de dados utilizados cumprem as normas acordadas para a transmissão de dados (SDMX), o que simplifica o processo de produção e reduz o risco de erros decorrentes de falhas na codificação. Quando o ficheiro transmitido não cumpre as normas SDMX em vigor, é automaticamente rejeitado. Os Estados-Membros recebem uma notificação de sucesso / erro por correio eletrónico e podem ter acesso ao relatório de validação através de um serviço Web.

⁵ Regulamento (CE) n.º 1216/2003 da Comissão, de 7 de julho de 2003, que aplica o Regulamento (CE) n.º 450/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao índice de custos da mão-de-obra.

⁶ <http://sdmx.org/> (disponível só em inglês).

⁷ <https://webgate.ec.europa.eu/sdmxregistry/> (disponível só em inglês).

Desde o último relatório, o Eurostat adaptou o processo de produção para permitir o tratamento de todos os tipos de formatos SDMX, sejam eles compactos ou genéricos.

Além disso, o Eurostat verifica a credibilidade de cada transmissão trimestral comparando os dados ao longo do tempo e entre as atividades económicas da Revisão 2 da NACE (NACE Rev. 2). Em caso de variações trimestrais significativas, o Eurostat solicita aos Estados-Membros que confirmem os dados ou transmitam um ficheiro de dados corrigido. Se forem detetadas grandes revisões ou alterações súbitas, em qualquer secção da NACE, estas são sistematicamente acompanhadas junto dos países em causa.

2.3 Custos de mão de obra horários

O Eurostat continuou a publicar com êxito as estimativas anuais dos custos horários da mão de obra por secção da NACE Rev. 2, desde a primeira publicação em abril de 2016. Estas estimativas baseiam-se nos níveis obtidos a partir do inquérito quadrienal sobre os custos da mão de obra, que são extrapolados com os índices de custos da mão de obra. São produzidas três meses após o final do período de referência e abrangem todas as secções da NACE, com exceção da secção «L» da NACE Rev. 2 (atividades imobiliárias).

2.4 Relatórios de qualidade

Os relatórios de qualidade apresentados pelos Estados-Membros foram processados atempadamente através da versão mais recente do sistema de metainformação do SEE, tendo sido disponibilizados a todos os utilizadores⁸.

2.5 Ajustamentos de efeitos sazonais e de calendário

O Eurostat analisou as séries corrigidas de sazonalidade (SA) e de calendário (CA) transmitidas pelos Estados-Membros e apresentou uma comparação entre países ao seu grupo de peritos em estatísticas do mercado de trabalho em outubro de 2021.

O Eurostat também melhorou o anexo relativo ao ajustamento sazonal dos relatórios de qualidade nacionais. Este anexo descreve, em especial, os modelos de ajustamento sazonal utilizados, os valores anómalos detetados, a dimensão dos ajustamentos e a volatilidade dos resultados.

O Eurostat publica dados SA para os agregados da UE na base de dados e no artigo «Statistics Explained» sobre o ICM, juntamente com dados não corrigidos de sazonalidade. Os resultados dos SA para os totais são agora obtidos a partir dos dados SA para as componentes salarial e não salarial, o que garante a coerência.

⁸ https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/EN/lci_esqrs.htm (disponível só em inglês).

III. QUALIDADE DOS DADOS

3.1 Relevância e exaustividade

Relevância

Continua a existir uma procura generalizada de informação por parte do utilizador sobre as variações percentuais trimestrais dos custos da mão de obra, medidas pelo ICM, mas há também uma procura crescente de dados em termos absolutos (euros por hora). O Eurostat continua a publicar anualmente, em abril, estimativas dos custos horários da mão de obra em euros e nas moedas nacionais (níveis dos custos da mão de obra) com uma repartição segundo a NACE Rev. 2. Foi incluída a taxa de crescimento anual dos custos horários da mão de obra e a proporção dos custos não salariais nos custos totais da mão de obra⁹. Os comentários recebidos sobre a publicação destas estimativas são positivos, e o Eurostat continuará a produzir os custos anuais da mão de obra segundo a repartição da NACE Rev. 2.

Exaustividade

Esta parte analisa se os dados e metadados do ICM transmitidos cumprem os requisitos legais em termos de exaustividade. Os comentários referem-se a índices, ponderadores e relatórios de qualidade.

a) Índices

Em geral, a disponibilidade e a exaustividade do ICM foram satisfatórias durante todo o período de referência. O Eurostat recebeu dados CA, bem como dados CA e SA de todos os Estados-Membros para todos os trimestres, exceto em dois casos (Grécia, para o quarto trimestre de 2020 e o segundo trimestre de 2021). Os Estados-Membros também forneceram dados não corrigidos de sazonalidade, com exceção da Dinamarca e da Suécia, às quais foram concedidas derrogações¹⁰.

No que diz respeito a outros países do Espaço Económico Europeu (EEE)¹¹, tanto a Islândia como a Noruega transmitiram dados relativos ao ICM para todos os trimestres do período de referência. Atualmente, a Islândia fornece apenas séries CA, assim como CA e SA, enquanto a Noruega apenas transmite os dados CA.

Apesar da melhoria da cobertura dos dados SA, os valores nominais continuam a basear-se nas variações anuais (do primeiro ao quarto trimestre) dos dados CA, que apresentam menor volatilidade. No entanto, todos os dados, incluindo as estimativas SA, estão disponíveis na

⁹ Ver o conjunto de dados *lc_lci_lev* na base de dados de divulgação do Eurostat

(<https://ec.europa.eu/eurostat/data/database>, disponível em inglês, francês e alemão).

¹⁰ Nos termos do Regulamento (CE) n.º 1216/2003, a Dinamarca, a Alemanha, a França e a Suécia não estão obrigadas a apresentar dados não corrigidos de sazonalidade. Todavia, a Alemanha e a França disponibilizam-nos.

¹¹ O Regulamento (CE) n.º 450/2003 não se aplica ao Listenstaine.

página pertinente¹² da base de dados do Eurostat. Todos os países abrangeram todas as secções da NACE, tendo em conta as derrogações acima referidas.

b) Ponderadores

Nos termos do Regulamento ICM, os Estados-Membros e outros países do EEE devem transmitir anualmente os custos anuais da mão de obra relativos às componentes salarial / não salarial de cada secção da NACE («ponderadores»). É importante manter estes dados atualizados, uma vez que afetam o cálculo pelo Eurostat dos agregados NACE e a derivação dos totais a partir das componentes salarial e não salarial.

Até 30 de junho de 2022, todos os Estados-Membros e outros países do EEE tinham transmitido os ponderadores para o ano de referência de 2020. Os ponderadores para o ano de referência de 2021 também estavam disponíveis, exceto os da Chéquia, da Croácia, da Irlanda e dos Países Baixos.

c) Relatórios de qualidade

Todos os Estados-Membros, com exceção da Croácia, apresentaram relatórios nacionais de qualidade para o ano de referência de 2020. Estes relatórios foram validados e publicados na página Web correspondente do Eurostat¹³.

3.2 Pontualidade

Nos termos do Regulamento ICM, os Estados-Membros e outros países do EEE têm de apresentar índices de custos da mão de obra no prazo de 70 dias depois do trimestre de referência.

Desde o relatório anterior, nove países não cumpriram os prazos para a transmissão dos seus dados:

- Países Baixos (os dados do primeiro trimestre de 2021 foram recebidos um dia de calendário depois do prazo);
- Irlanda (os dados do primeiro trimestre de 2021 e do primeiro trimestre de 2022 foram recebidos quatro dias de calendário depois do prazo);
- Dinamarca (os dados do segundo trimestre de 2021 e do primeiro trimestre de 2022 foram recebidos um dia de calendário depois do prazo);
- Hungria (os dados do segundo trimestre de 2021 foram recebidos um dia de calendário depois do prazo);

¹² <https://ec.europa.eu/eurostat/data/database>

¹³ https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/EN/lci_esqrs.htm (disponível só em inglês).

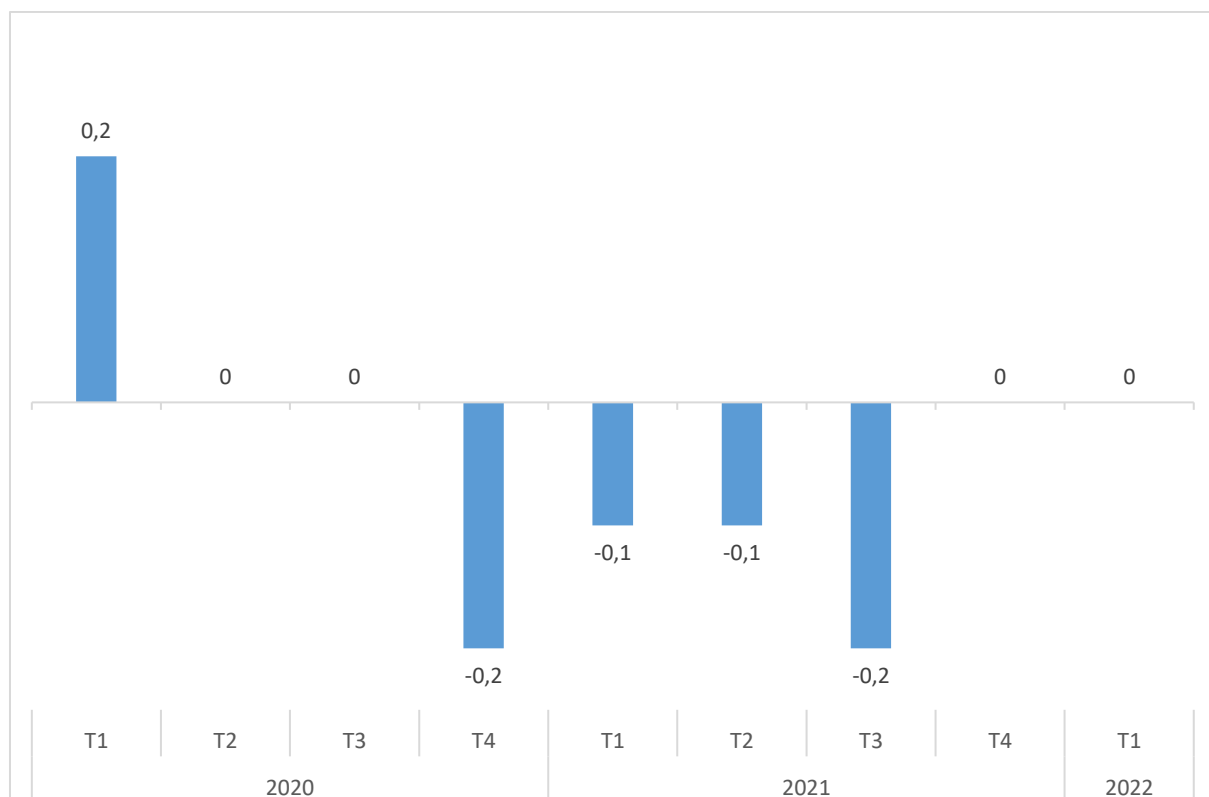
- França (os dados do segundo trimestre de 2021 e do terceiro trimestre de 2021 foram recebidos um dia de calendário depois do prazo, enquanto os dados do quarto trimestre de 2021 foram recebidos três dias de calendário depois do prazo);
- Finlândia (os dados do terceiro trimestre de 2021 foram recebidos um dia de calendário depois do prazo);
- Letónia (os dados do segundo trimestre de 2021 foram recebidos dois dias de calendário depois do prazo);
- Croácia (os dados do segundo trimestre de 2021 foram recebidos dois dias de calendário depois do prazo); e
- Grécia (os dados do terceiro trimestre de 2021 foram recebidos quatro dias de calendário depois do prazo e os dados do quarto trimestre de 2021 foram recebidos três dias de calendário depois do prazo).

No que diz respeito a outros países do EEE, a Noruega transmitiu atempadamente os dados relativos ao ICM, tal como a Islândia.

3.3 Exatidão

O ICM é constituído por uma série de diferentes variáveis (por exemplo, custos da mão de obra e horas trabalhadas), que podem ser obtidas de diversas fontes. Significa isto que podem ocorrer revisões em qualquer altura, podendo as mesmas afetar o último trimestre, vários trimestres ou anos inteiros. Se forem feitas correções relativas ao ano de referência, toda a série tem de ser revista. As revisões do valor nominal da UE (taxa de crescimento homóloga anual) nunca excederam 0,2 pontos percentuais (pp) (ver figura 1). As revisões deveram-se à crise da COVID-19 e às medidas de apoio governamental, na sua maioria comunicadas nas componentes não salariais do ICM.

Figura 1: Variações da taxa de crescimento anual entre a primeira e a última publicação do ICM (UE-27, NACE Rev. 2, agregado das secções B a S, custos totais da mão de obra, em pp, [2020T1 a 2022T1])



Fonte:

- Para os dados finais: Conjunto de dados do Eurostat lc_lci_r2_q [variável: «Custo da mão de obra para o ICM (remuneração dos empregados mais impostos menos subsídios)»].
- Para as primeiras estimativas: base de dados de produção do Eurostat.

Os dados foram extraídos em 24.6.2022.

3.4 COERÊNCIA E COMPARABILIDADE

Coerência com os dados das contas nacionais

Um dos domínios que continuam a ser objeto de particular atenção é a coerência do ICM com outras estatísticas de custos laborais, em especial os dados das contas nacionais trimestrais.

Para o relatório anual de qualidade, os Estados-Membros foram convidados a comparar a taxa de crescimento do ICM com a da remuneração horária dos trabalhadores, conforme consta das contas nacionais (definição do SEC 2010¹⁴). Não se espera que os conjuntos de dados coincidam perfeitamente: mesmo que sejam usadas definições quase idênticas dos custos da mão de obra, as fontes e tratamentos podem ser diferentes. Além disso, a recolha de dados sobre as horas trabalhadas é particularmente difícil tanto para o ICM como para as contas

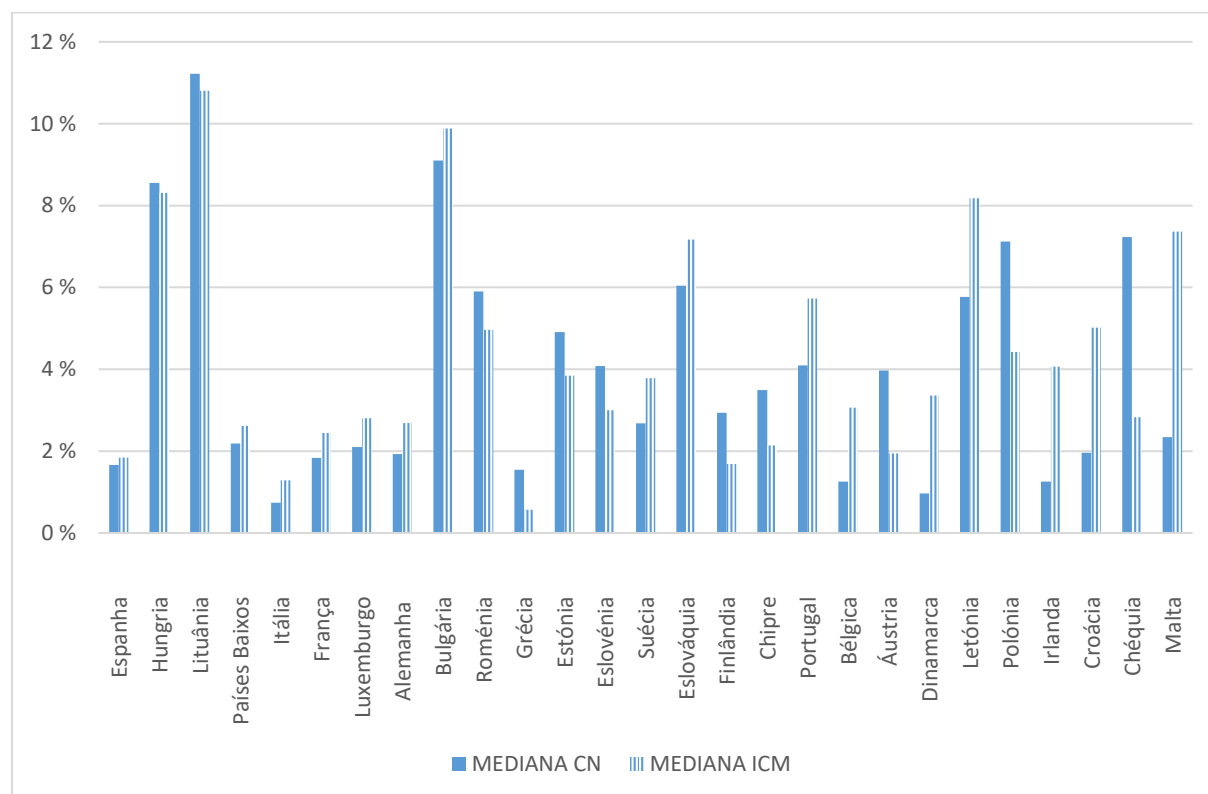
¹⁴ Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia (JO L 174 de 26.6.2013, p. 1).

nacionais. Apesar destas diferenças de metodologia, é útil analisar o nível de discrepâncias entre as duas fontes. Um nível superior a um determinado limiar relativo pode ser indício de problemas de qualidade em qualquer dos conjuntos de dados.

Para a avaliação da qualidade, o Eurostat continuou a acompanhar os agregados das secções B a S da NACE Rev. 2 de cada Estado-Membro. Para esta comparação foram utilizados os dados relativos ao ICM não corrigidos de sazonalidade, exceto para a Dinamarca e a Suécia, para as quais estavam disponíveis dados CA. A mediana da taxa de crescimento anual do ICM foi comparada com a da remuneração horária dos trabalhadores durante oito trimestres, e considerou-se que as variações de mais de 2 pp justificavam uma análise mais aprofundada (ver figura 2).

Figura 2: Mediana das taxas de crescimento anual dos ICM versus remuneração horária dos trabalhadores

(NACE Rev. 2, agregado das secções B a S, custos totais da mão de obra, período de referência: 2020T2-2022T1)*



* Para a Dinamarca e a Suécia, não estavam disponíveis os dados não corrigidos de sazonalidade à data da redação do presente relatório; em vez disso, foram utilizados os dados CA.

Fonte:

- Para as contas nacionais: Conjunto de dados do Eurostat *namq_10_a10* [variável: «Remuneração dos empregados»] e *namq_10_a10_e* [variável: «Conceito nacional de empregado, em milhares de horas trabalhadas»].
- Para o ICM: Conjunto de dados do Eurostat *lc_lci_r2_q* [variável: «Custo da mão de obra para o ICM (remuneração dos empregados mais impostos menos subsídios)»].

Os dados foram extraídos em 24.6.2022.

Os países com um desvio superior a 2 pp foram: Malta (5 pp), Chéquia (4,4 pp), Croácia (3,1 pp), Irlanda (2,8 pp), Polónia (2,7 pp), bem como Letónia e Dinamarca (ambas com 2,4 pp) (ver figura 2, com os países classificados por ordem crescente do desvio em valor absoluto).

Os resultados desta análise são objeto de acompanhamento com os Estados-Membros, particularmente no que diz respeito aos dados sobre as horas trabalhadas.

Para além das medianas, o Eurostat comparou o desvio-padrão das taxas de crescimento anuais das séries do ICM e das contas nacionais, enquanto indicador de volatilidade. Em comparação com o último relatório, a volatilidade de ambas as séries aumentou substancialmente devido às grandes variações no número de horas trabalhadas. Foi particularmente o caso das atividades económicas mais afetadas pela crise da COVID-19, a saber, as secções I («Atividades de alojamento e restauração») e R («Atividades artísticas, de espetáculos e recreativas») da NACE Rev. 2.

Comparabilidade

A comparabilidade entre países é assegurada pelas definições pormenorizadas e pela metodologia incluídas na legislação aplicável ao ICM. Os Estados-Membros cumprem os requisitos da UE no que diz respeito às fontes de dados disponíveis ao nível nacional. A maioria utiliza inquéritos ou uma combinação de inquéritos e dados administrativos, enquanto dois Estados-Membros dependem exclusivamente de fontes administrativas.

Para que se possam publicar dados comparáveis relativos ao ICM ao longo do tempo, é importante proceder a correções de efeitos de calendário e de sazonalidade. Os valores nominais são corrigidos para ter em conta os efeitos de calendário enquanto a sazonalidade é compensada por comparação dos mesmos trimestres durante dois anos consecutivos.

Segundo o artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1216/2003, os dados do ICM devem ser entregues em formatos não corrigidos de SA, em formatos corrigidos de CA, assim como em formatos corrigidos de CA e de SA.

O Regulamento (CE) n.º 450/2003 não estabelece explicitamente se as correções de calendário e de sazonalidade têm de ser feitas por abordagem direta ou indireta. Numa correção indireta, as séries de base são corrigidas e depois utilizadas para calcular agregados de nível superior, enquanto a correção direta implica que cada série, incluindo agregados de nível superior, seja corrigida individualmente.

Para o ICM, o Eurostat recomenda uma abordagem indireta, a fim de evitar incoerências entre os custos totais da mão de obra e as respetivas componentes.

O Eurostat verifica sistematicamente as incoerências entre as taxas de crescimento anuais dos totais e das componentes e comunica todas as incoerências que excedem 0,1 pp (após arredondamento) aos países em causa. O ICM total é, em seguida, recalculado com base nas componentes salarial e não salarial (abordagem indireta). Esta abordagem harmonizada assegura igualmente uma melhor comparabilidade entre países.

IV. IMPACTO DA CRISE DA COVID-19

4.1 Inquérito aos Estados-Membros

Em março de 2020, o Eurostat lançou um inquérito permitindo aos países comunicarem os principais problemas que enfrentaram na recolha de dados do ICM desde o início da pandemia. O problema mais frequente comunicado no inquérito da UE, bem como nos ficheiros de metadados para o primeiro e o segundo trimestres de 2020, foi uma taxa de resposta mais baixa por parte das empresas inquiridas devido ao encerramento temporário de empresas e a novas modalidades de trabalho (trabalho de curta duração, teletrabalho, etc.).

4.2 Orientações metodológicas e elaboração de relatórios

A fim de assegurar um registo harmonizado das medidas relativas à COVID-19 nas estatísticas sobre os custos da mão de obra, em especial no ICM trimestral, o Eurostat publicou, em abril de 2020, uma nota de orientação sobre o registo dos regimes públicos relacionados com a crise da COVID-19 nas estatísticas dos custos da mão de obra¹⁵.

As medidas de apoio introduzidas pelos governos da UE variaram em termos de âmbito, intensidade e período, dependendo da forma como a pandemia da COVID-19 afetou cada economia nacional. Para ajudar os utilizadores a analisar a evolução do ICM durante a pandemia, o Eurostat recolheu informações sobre os principais regimes com impacto nas estatísticas sobre os custos da mão de obra. Esta recolha foi efetuada em plena cooperação com os institutos nacionais de estatística e os resultados foram acrescentados aos metadados ICM na base de dados de divulgação do Eurostat¹⁶.

4.3 Impacto nos dados do ICM

Apesar dos obstáculos causados pelo surto de COVID-19, os Estados-Membros conseguiram fornecer atempadamente os dados do primeiro trimestre de 2020. No segundo trimestre de 2020, a maioria dos países registou grandes aumentos homólogos anuais na componente salarial do ICM. Este facto deveu-se a reduções no número de horas trabalhadas, enquanto os salários foram, de um modo geral, preservados. Inversamente, a componente não salarial diminuiu, refletindo subsídios mais elevados (registados com um sinal negativo) pagos pelos governos para compensar as empresas pela limitação dos cortes salariais. No entanto, nem sempre foi esse o caso, uma vez que alguns governos da UE optaram por pagar subsídios diretamente aos trabalhadores, caso em que não foram registados nas estatísticas salariais.

¹⁵ https://ec.europa.eu/eurostat/documents/10186/10693286/Labour-costs_Guidance_note.pdf

¹⁶ [Labour cost index \(lci\) \(europa.eu\)](#), item 15.2.

V. CONCLUSÕES

De um modo geral, a qualidade dos índices de custos da mão de obra dos Estados-Membros e dos agregados da UE manteve-se boa, apesar do impacto da crise da COVID-19. Em especial, os agregados da UE registaram poucas revisões, como era o caso antes da crise. O Eurostat publicou igualmente uma nota de orientação pormenorizada para preservar a comparabilidade entre países ao longo do período de referência.

Os relatórios de qualidade apresentados pelos Estados-Membros foram processados através da versão mais recente do sistema de metainformação do SEE, tendo sido disponibilizados a todos os utilizadores. O Eurostat acrescentou um anexo exaustivo sobre as práticas de ajustamento sazonal e os resultados em todos os Estados-Membros. Além disso, os Estados-Membros comunicaram os principais regimes introduzidos pelos seus governos para subsidiar os custos da mão de obra durante a crise da COVID-19. Esta informação foi acrescentada aos metadados de referência sobre a qualidade.

Desde 2017, o Eurostat tem vindo a publicar estimativas anuais dos níveis de custo horário da mão de obra por secções da NACE Rev. 2, com base tanto nos níveis dos inquéritos aos custos da mão de obra como nas tendências do ICM. Os artigos «Statistics Explained» conexos registaram um elevado número de visitas, confirmando o interesse dos utilizadores.

A Comissão continuará a verificar regularmente a conformidade e a qualidade dos dados, com base nos dados fornecidos e noutra documentação nacional, incluindo os relatórios de qualidade.

Em estreita cooperação com os institutos nacionais de estatística, o Eurostat procedeu igualmente a uma revisão geral da legislação da UE relativa às estatísticas sobre o mercado de trabalho associadas às empresas. Esta revisão visa avaliar e modernizar toda a legislação da UE no domínio das estatísticas sobre o mercado de trabalho associadas às empresas.

No que diz respeito ao ICM, o Eurostat prevê propor as seguintes melhorias:

- recolher uma estimativa rápida do ICM em t+45 dias, junto dos maiores países da UE, com vista a publicar os totais da área do euro e da UE em cerca de t+50 dias;
- recolher os dados finais do ICM em t+65 dias em vez de t+70 dias, com vista à publicação dos resultados em t+72 dias, e não em t+77 dias como acontece atualmente; e
- introduzir objetivos de precisão para a componente salarial do ICM.